



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025
CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, inscrito no **CNPJ nº 01.614.225/0001-09**, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Bairro Cidezal I – CEP 78.365-054, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Claudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, com endereço profissional retro mencionado.

FORNECEDOR/CREDENCIADO: MECANICA E TORNEARIA CARGA PESADA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 43.800.445/0001-69**, situada na Av. Engenheiro Jose da Silva Tiago, nº 590NW, quadra 1, lote 3E2, Bairro Agua Clara I, Sapezal – MT, CEP: 78.368-230, Telefone: (65) 9 9613-3844, e-mail: mtcargapesada@hotmail.com, representada pelo **Sr. Leandro Sidnei Kasper**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1*****6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 878***.***-34, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, nº N496SW, Bairro Cidezal II, Sapezal – MT, CEP: 78.366-092.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**, que se vincula a presente termo, independente de transcrição, com seus respectivos itens, quantidades e valores estimados, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desse termo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 084/2023 e nº 045/2023, nos termos e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES**, a fim de atender as necessidades da **Frota Municipal**, ora celebrado entre **CONTRATANTE E CREDENCIADO**, no qual este se compromete ao fornecimento dos produtos apontados neste termo, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e termo de referência que fazem parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento inicia-se no dia **07/08/2025** conforme publicado no Diário Oficial do Município e finda no dia **03/07/2026**, junto com o encerramento do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A credenciada por meio desse credenciamento e conforme proposta de fornecimento apresentada, estará apta a participar do processo de cotação e fornecimento dos produtos nos itens descritos no quadro abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO ANUAL
1	170615	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	1	R\$ 2.400.000,00
3	170605	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	1	R\$ 470.000,00
5	170607	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	1	R\$ 1.200.000,00



7	170611	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE SAÚDE.	1	R\$ 320.000,00
9	170613	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.	1	R\$ 50.000,00
11	170619	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.	1	R\$ 30.000,00
13	170621	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - GABINETE DO PREFEITO.	1	R\$ 25.000,00
15	170617	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	1	R\$ 30.000,00
17	170609	UN	FORNECIMENTO DE PEÇAS - SECRETARIA DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.	1	R\$ 80.000,00

UN: unidade.

3.2. O valor total estimado do presente termo de credenciamento para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de **R\$ 4.605.000,00** (Quatro Milhões E Seiscentos E Cinco Mil Reais).

3.3. O valor de cada aquisição, será estabelecida conforme cotação realizada, respeitando o limite total estimado acima para cada item.

3.4. A Credenciada declara ciente que a execução do credenciamento ocorrerá em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência-Anexo I e demais dispositivos do Edital de Credenciamento nº 005/2025 e seus Anexos.

3.5. O Termo de Referência-Anexo I, servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após realizado o processo de cotação e selecionado o Fornecedor que apresentou a melhor proposta, inicia a fase de aquisição, com a emissão da solicitação de fornecimento/empenho, prazo de entrega, recebimento provisório e definitivo.

4.2. Após o recebimento definitivo que será atestado pelo fiscal responsável, inicia o processo de pagamento, onde o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

4.3. A nota fiscal deverá vir devidamente discriminada o produto entregue, unidade de medida, marca, quantidades, valores, nome e número de agência e conta bancário em nome do fornecedor em que será creditado o valor e também deverá destacar o número do empenho.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

4.6. O Município de Sapezal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Para fazer jus ao pagamento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- I** – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, de Tributos e Contribuições Federais (INSS);
- II** – Certidão de Regularidade de Débitos Estadual da sede da contratada;
- III** – Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada e de Sapezal;
- IV** – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



V – Certidão de Regularidade de débitos Trabalhistas.

4.9. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CREDENCIADO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I-** Encaminhar documentação apta ao credenciamento conforme a capacidade de fornecimento.
- II-** Prestar dados necessários para cadastramento e mantê-los atualizados, disponibilizando atualização da documentação sempre que solicitado pela Contratante.
- III-** Responder as cotações recebidas via e-mail/whatsapp, zelando pelas informações assertivas e cumprindo a entrega dos produtos, conforme cotação enviada.
- IV-** Emitir nota fiscal do produto quando vencedora da cotação e entregar o produto no prazo pactuado.
- V-** Notificar o Contratante acerca de anormalidades que porventura ocorra no credenciamento, plataforma de cotação e demais situações.
- VI-** Indicar formalmente preposto apto para representá-la junto à Contratante que responderá pela execução do contrato.
- VII-** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- VIII-** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do credenciamento pela contratante e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- IX-** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação solicitadas no edital de credenciamento e atualizá-las quando solicitado.
- X-** Manter a capacidade do fornecimento dos produtos na medida em que solicitado e respondido a cotação, conforme especificações apresentadas.
- XI-** Assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação, devidamente justificada, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções legais.
- XII-** A Credenciada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto até a entrega final ao Contratante.
- XIII-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da licitação, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício.
- XIV-** Observar as normativas e regramentos da LGPD do Edital convocatório e Decreto Municipal nº 084/2023.
- XV-** Manter confidencialidade nas informações obtidas por meio da contratação que não autorizadas a publicidade.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I-** Nomear Gestor e Fiscais do termo de credenciamento para acompanhar e fiscalizar a execução;
- II-** Efetuar o pagamento correspondente ao produto adquirido no prazo de até 30 dias, após o atesto de recebimento na nota fiscal pelo fiscal responsável;
- III-** Oferecer todas as informações necessárias para que os credenciados possam executar o objeto;
- IV-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, no atraso de entrega e não cooperação na execução, aplicando as sanções quando cabíveis;
- V-** Zelar pelo tratamento adequado de informações obtidas pela relação contratual em observância as normas e regulamento da LGPD;
- VI-** Decidir demais situações não previstas pontualmente, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 084/2023 e demais normas ligadas a licitação e contratos administrativos;



VII- Manter lista de credenciados atualizada no site oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 045/2023:

- I. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Credenciada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Atestar as notas fiscais da Credenciada para efeitos de pagamento;
- III. Solicitar aos Secretários Municipais e ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

6.2. A ação da fiscalização não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Pela Contratante:

7.1.1. Quanto a empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, do Edital, da Legislação e Regulamentos;

7.1.2. Quando a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3. Quando ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.7. Nas situações referidas nos artigos 137 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Pela Credenciada:

7.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato/termo;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato/termo;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/termo;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- advertência;



- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

8.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedoradora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

8.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As dotações orçamentárias que suportarão o custeio das despesas decorrentes desta contratação estarão consignadas abaixo, observando-se a Lei Orçamentária Anual vigente à época da aquisição.



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção da Coleta de Lixo Domiciliar

Despesa: 310 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2.127 – Manutenção da Infraestrutura da Prainha Municipal

Despesa: 322 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2.191 – Manutenção dos Ecopontos

Despesa: 331 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2.118 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento econômico

Despesa: 310 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2.153 – Apoio ao Setor Agropecuário

Despesa: 296 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Viação e Obras

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção Administrativa da Secretaria de Viação e obras

Despesa: 251 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Viação e Obras

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Viação e obras

Despesa: 253 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.010 – Transferência de Pacientes a Outros Municípios

Despesa: 151 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão da Secretaria de Saúde

Despesa: 136 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

Despesa: 182 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão do Gabinete do Prefeito e Assessorias

Despesa: 4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção da Guarda Municipal

Despesa: 14 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.031 – Gestão da Secretaria da Administração e Planejamento -

Despesa: 36 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2.056 – Gestão da Secretaria de Finanças e Orçamento

Despesa: 56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.045 – Gestão da Secretaria da Educação

Despesa: 67 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.075 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa: 117 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Secretaria de Esportes

Projeto/Atividade: 2.0105 – Gestão da Coordenação de Esportes e lazer

Despesa: 354 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas



Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Despesa: 192 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CRAS - Centro de Referência e Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção do Crás

Despesa: 205 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CREAS- Centro de Referência Especializado em Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.063 – Manutenção do Creas

Despesa: 235 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CAC - Centro de Aperfeiçoamento Culinário

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção do Cac

Despesa: 208 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CMTJ - Centro Multidisciplinar Teresa Jarczesk

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção do Centro Multidisciplinar

Despesa: 211 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção do Centro de Serviço de Convivência

Despesa: 214 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Casa do Idoso

Projeto/Atividade: 2.187 – Execução das Ações de Proteção Social Básica

Despesa: 238 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Casa do lar

Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção da Casa Lar de Proteção Social Básica

Despesa: 232 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Guarda Mirim

Projeto/Atividade: 2.147 – Manutenção da Guarda Mirim

Despesa: 225 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.060 – Manutenção do Conselho Tutelar

Despesa: 242 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.5. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento.

II. A Credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e normativas complementares.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Sapezal.

11.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços/fornecimento objeto deste credenciamento.

11.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023.

11.5. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos no site do Órgão Público, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Sapezal - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, arquivados nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal - MT, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Claudio Jose Scariote
Contratante

MECANICA E TORNEARIA CARGA PESADA

LTDA
Leandro Sidnei Kasper
Credenciada



PROCURADORIA JURÍDICA
José Leonardo do N. Oliveira
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome/Assinatura: _____

Nome/Assinatura: _____